



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL
Gerência de Formalização, Execução e Gestão

Acordo de Cooperação Técnica n.º 01/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 01/2020

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, por intermédio da Superintendência de Polícia Federal no Distrito Federal, e o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, para o desenvolvimento de projetos e atividades de interesse comum.

A União, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL - SR/PF/DF**, com sede em Brasília/DF, instalada no Setor de Áreas Isoladas Sul-SAIS, Quadra 07, Lote 23, Setor Policial Sul, CEP 70.610-902, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0024-22, neste ato representada por seu Superintendente Regional **MÁRCIO NUNES DE OLIVEIRA**, nomeado pela Portaria nº 94/2018-MJSP, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 12 de abril de 2018, portador da CI nº 1.770.377SSP-DF e CPF nº 844.686.961- 68, residente e domiciliado em Brasília/DF; e o Distrito Federal por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUS**, localizada na Quadra 01, Lote C, 3º andar, SAAN, CEP 70.632-100 – Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 008.685.528/0001-53, neste ato representada por seu secretário executivo de Estado **PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO**, nomeado por meio do Decreto de 25 de setembro de 2020, publicado no DODF nº 184, de 28 de setembro de 2020, portador da RG nº 6694.190 e do CPF nº 653.556.019-87, residente e domiciliado em Brasília/DF;

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, tendo em vista os Processos SEI nº 08280.000425/2020-83, nº 08280.019627/2018-84 e nº 00400.00000682/2019-93 e, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de ações destinadas à implantação e à operacionalização de postos de atendimento para prestação de serviços da Polícia Federal nas unidades de atendimento da Subsecretaria de Modernização de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, com a finalidade de prestar atendimento de alto padrão de qualidade, eficiência e rapidez, facilitando o acesso do cidadão aos serviços públicos, simplificando as obrigações de natureza burocrática, assim como ampliando os canais de comunicação entre o estado e o cidadão, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA.

Caberá à Polícia Federal e à SEJUS estimular e implementar ações conjuntas, somando e convergindo esforços,

mobilizando suas unidades, agentes e serviços, assim como outras entidades que manifestarem desejo de atuar em parceria, com vistas à consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Ficam a seguir elencadas as obrigações comuns dos partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica;
- b) executar as ações objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica;
- d) colocar à disposição das unidades do Na Hora: serviços, ações e iniciativas que venham a contribuir para a melhoria do atendimento imediato ao cidadão;
- e) disponibilizar recursos humanos, sempre que necessário ao adequado exercício das atividades de sua responsabilidade nas unidades do Na Hora;
- f) promover a melhoria contínua das habilidades técnicas de seus recursos humanos em exercício nas unidades do Na Hora;
- g) manter atualizado o suprimento de materiais específicos necessários à adequada prestação de serviços de sua responsabilidade, inclusive aqueles de informática, tais como: papéis, materiais de expediente, dentre outros;
- h) disponibilizar e manter em perfeitas condições de funcionamento os equipamentos necessários à adequada prestação de serviços específicos de sua responsabilidade;
- i) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados dolosa ou culposamente por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo de Cooperação Técnica;
- j) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- k) cumprir as atribuições próprias conforme definido neste instrumento;
- l) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- m) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- n) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados a este Acordo de Cooperação Técnica, assim como aos elementos de sua execução;
- o) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- p) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- q) manter sigilo das ações executadas em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica;
- r) identificar formalmente responsáveis por divulgação indevida de informações a fim de que respondam pelos danos que porventura causem, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas aplicáveis à espécie; e
- s) cumprir as normas administrativas estabelecidas pela SEJUS e pela Polícia Federal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Os partícipes desde já acordam que a Polícia Federal não disponibilizará informações protegidas pelo sigilo previsto no art. 20 do Código de Processo Penal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA FEDERAL

São responsabilidades da Superintendência da Polícia Federal no Distrito Federal - SR/PF/DF:

- a) prestar permanente assistência e assessoramento técnico, com o objetivo de assegurar treinamento e capacitação sistemática do pessoal designado para a execução dos serviços previamente pactuados;
- b) assumir as despesas com materiais de expedientes utilizados pelos postos de atendimento da Polícia Federal nas unidades;
- c) fornecer manuais, normas e instruções quando necessário, para a execução das atividades específicas;
- d) disponibilizar Informações para fins de divulgação dos serviços;
- e) fornecer serviço de malote para manutenção de seus serviços;
- f) manter a guarda de documentos;
- g) disponibilizar recursos humanos em quantidade suficiente e devidamente capacitada para o adequado exercício nos postos de atendimento das unidades do Na Hora;
- h) qualquer indicação de servidor para efetivo exercício nas unidades do Na Hora, bem como substituição ou retorno ao seu órgão de origem, deverá ser comunicada com antecedência;
- i) responder às demandas provenientes da Ouvidoria Geral do Distrito Federal e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios relacionadas aos serviços prestados nos postos e aos servidores/empregados sob sua responsabilidade;
- j) os serviços serão prestados diariamente nas unidades do Na Hora;
- k) os postos de atendimento da Polícia Federal deverão funcionar ininterruptamente, de segunda a sexta-feira, no horário das 7:00 às 19:00 horas, não funcionando aos sábados, exceto quando houver necessidade da demanda de serviço;
- l) prestar os serviços de emissão de Passaporte Comum, emissão de Passaporte de Urgência, emissão de Passaporte para Estrangeiro, emissão de Passaporte Laissez-Passer, entrega de passaportes e atendimentos de estrangeiros solicitantes de refúgio;
- m) comunicar antecipadamente a cada parte qualquer implantação, ampliação, supressão, restrição ou modificação dos serviços disponibilizados pela SR/PF/DF em quaisquer das unidades do Na Hora; e
- n) disponibilizar recursos humanos, em quantidade suficiente e devidamente capacitada, para o adequado exercício da função de supervisor, conforme competências descritas abaixo:
 - I - orientar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades pertinentes ao respectivo órgão;
 - II - assistir a gerência da unidade do Na Hora em matéria de competência do órgão;
 - III - executar e fazer executar as atividades necessárias ao bom funcionamento do órgão;
 - IV - articular-se com os demais órgãos com vistas à integração das atividades da unidade;
 - V - apreciar e pronunciar-se em assuntos relativos à área de competência do órgão, quando solicitado;
 - VI - acompanhar o desempenho, relacionamento e apresentação pessoal dos atendentes; e
 - VII - encaminhar à gerência da unidade do Na Hora relatórios periódicos das atividades desenvolvidas no órgão, quando solicitado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEJUS

São obrigações da SEJUS:

- a) implantar, coordenar, gerenciar e administrar a unidade de atendimento, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 22.125, de 11 de maio de 2001 e Decreto nº 27.645, de 18 de janeiro de 2007;
- b) estabelecer normas administrativas internas a fim de assegurar o cumprimento da missão do Na Hora;

- c) disponibilizar espaços físicos com áreas adequadas e ambientes caracterizados pela segurança, inclusive de documentos, climatização, limpeza, iluminação, comunicação visual e funcionalidade, capazes de assegurar o bom desempenho dos parceiros instalados nas unidades do Na Hora;
- d) disponibilizar recursos de informática – **hardware e software** – devidamente instalados em rede, mobiliário, recursos de telecomunicações, dispositivo para o gerenciamento eletrônico do atendimento, equipamentos auxiliares, bem como rotinas de prestação de serviços necessárias ao adequado funcionamento de cada parceiro;
- e) disponibilizar recursos humanos, em quantidade suficiente e devidamente capacitada, para o adequado exercício nas funções de recepcionistas, de volantes e administração das unidades do Na Hora e, excepcionalmente, recursos humanos necessários para auxiliar os parceiros no atendimento ao público;
- f) assumir as despesas referentes à energia elétrica, água, telefone, segurança, limpeza, conservação e manutenção do mobiliário, da rede e dos equipamentos de informática, sistema de ar condicionado e instalações prediais, inclusive a instalação elétrica e os sistemas de abastecimento d'água, hidráulico e sanitário; e
- g) assumir as despesas com materiais de expediente utilizados pela administração e recepção das unidades do Na Hora.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 15 dias a contar da celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, cada partícipe deverá designar formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, e coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações e marcar reuniões; devendo todas as comunicações ser documentadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 3 (três) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado - tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias - correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Os serviços decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes - em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação Técnica - não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. As atividades não implicarão em cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista neste Acordo de Cooperação Técnica e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante celebração de aditivo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Não havendo extinção por denúncia, os partícipes procederão à avaliação em até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência e, caso haja interesse de ambos na sua continuidade, poderá ser providenciado um novo ajuste, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não ver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reputando-se extinto o Acordo de Cooperação Técnica com o decurso do referido prazo, contado do recebimento da comunicação;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido jus ficadamente a qualquer tempo e por qualquer um dos partícipes mediante comunicação formal com aviso prévio de no mínimo 90 (noventa) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Acordo de Cooperação Técnica será providenciada pela SR/PF/DF, mediante extrato no DOU e pela SEJUS, mediante extrato no DODF, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste mediante elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes e em conformidade no que couber com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, visando a execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e de solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em duas vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, de de 2020.

MÁRCIO NUNES DE OLIVEIRA

Superintendente Regional da Polícia Federal no Distrito Federal

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO

Secretário Executivo da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR GOMES DE MEDEIRO - Matr. 1689322-0, Secretario(a) Executivo(a)**, em 19/11/2020, às 20:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Nunes de Oliveira, Usuário Externo**, em 23/11/2020, às 11:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **51139885** código CRC= **259D934C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF
